



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Projetos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 024/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, OBJETIVANDO O COMPARTILHAMENTO, TRATAMENTO E ANÁLISE DE DADOS RELACIONADOS À CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA NO ESTADO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº - Via Verde, CEP 69.920-193, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma da Silva, brasileiro**, portador da cédula de identidade nº 189.317-SSP/RN, inscrito no CPF/MF n.º 106.452.254-87, residente e domiciliado nesta cidade; e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.450/0001-56, com sede na Rua Marechal Deodoro, 472 - Ipase, CEP.: 69.900-333, nesta cidade, doravante denominado **MPAC**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Kátia Rejane de Araújo Rodrigues**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 117575/SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o nº 196.417.532-15, residente e domiciliada nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar n. 291/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto ampliar a cooperação técnica interinstitucional entre os partícipes, visando estabelecer colaboração, com finalidade de ampliar as ações de prevenção e combate à criminalidade e a violência, incluindo as audiências de custódia, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de dados, informações, conhecimentos, ferramentas, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias que aprimorem o processamento e a análise de dados, pesquisas e investigações, entre outras ações conjuntas de integração e intercâmbio que promovam eficácia e efetividade de suas atividades finalísticas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DO TERMO

I - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

a) no intercâmbio e compartilhamento de dados, informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;

b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, que envolvam matérias sobre criminalidade e violência no estado do Acre, quando, a critério das instituições, a gravidade e a complexidade do assunto assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de soluções, sejam elas procedimentais, operacionais e/ou tecnológicas;

c) no credenciamento de servidores, de ambos os órgãos, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;

d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à criminalidade e a violência;

e) na realização de cursos de formação, aperfeiçoamento profissional, intercâmbio de trainandos e instrutores, pesquisas, seminários e outros eventos de interesse comum;

f) no compartilhamento de ferramentas, banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro; ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do MPAC e do TJAC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - Comprometem-se os envolvidos:

a) disponibilizar as bases de dados e o acesso aos sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a eles;

b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;

c) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas que abrigam dados/informações sobre criminalidade e violência, que sejam de interesse dos partícipes;

d) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venham a ser identificados;

e) destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;

f) indicar representante na participação de grupos de interesse comum, assegurando-lhes, a qualquer tempo, o acesso a sistemas, relatórios e documentos de trabalho que sejam úteis para os técnicos envolvidos na

execução de atividades;

g) manter a logomarca dos sistemas desenvolvidos nas ferramentas compartilhadas e nos respectivos relatórios gerados;

h) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;

i) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;

j) estabelecer, anualmente, programação mínima de formação ou aperfeiçoamento de pessoal, através de suas unidades de treinamento, informando sobre o número disponível de vagas para o copartícipe deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO

Fica instituída a responsabilidade para acompanhar a execução deste Termo.

Subcláusula Primeira - Pelo MPAC, Diretoria de Tecnologia da Informação, terá a obrigação de coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do presente Termo.

Subcláusula Segunda - Pelo TJAC, Diretoria de Tecnologia da Informação - DITEC, terá a obrigação de acompanhar, supervisionar e avaliar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações disponibilizadas, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

Subcláusula Primeira - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

Subcláusula Segunda - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo cada um o custeio das despesas inerentes a execução das ações e obrigações sob sua competência.

Subcláusula Primeira - As dotações e destinações de verbas específicas, que venham ser objeto de negociação, serão devidamente processadas na forma da lei, sempre mediante instrumento próprio.

Subcláusula Segunda - Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores,

designados para as ações e atividades previstas neste Termo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Subcláusula Única - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DA MODIFICAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado/modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, desde que solicitado, formalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante celebração de Termo Aditivo. Podendo a qualquer tempo promover adesões de outros parceiros que possam agregar forças para sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Acre, ficando as despesas da publicação às expensas do MPAC.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, devidamente formalizados, respeitando os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Branco como o competente para dirimir litígios oriundos deste Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das

testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa nº 02, de 24 de fevereiro de 2016.

Rio Branco-AC, 05 de agosto de 2020.

Desembargador Francisco Djalma da Silva

Presidente do TJAC

Procuradora Kátia Rejane de Araújo Rodrigues

Procuradora-Geral de Justiça do MPAC

Testemunhas:

Thays de Souza e Souza

CPF n.º 569.787.312-34

Santana

484.489.232-00

Jorgeana da Silva

CPF n.º



Documento assinado eletronicamente por **Thays de Souza e Souza, Técnico Judiciário**, em 05/08/2020, às 10:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorgeane da Silva Santana, Gerente**, em 19/08/2020, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KATIA REJANE DE ARAÚJO RODRIGUES, Usuário Externo**, em 19/08/2020, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente**, em 21/08/2020, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **0827979** e o código CRC **693A851E**.